



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CPL
Pág.
Nº 145

PROCESSO Nº 012/2014
CONVITE Nº 006/2014

CONTRATO Nº 014-2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA ROSINEIDE CHAGAS DA SILVA - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ROSINEIDE CHAGAS DA SILVA - ME**, sediada na Rua Prefeito Braz de Lira, 94-B - Loja 02 - CEP: 55.190-000 - Palestina Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.370.720/0001-50, neste ato representada por Rosineide Chagas da Silva, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua José Ronaldo Gomes, Nº 213, Dona Dom - CEP: 55.190-000 - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrita no CPF nº 053.912.154-12, portadora do RG Nº 7.068.251 - SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 012/2014, modalidade Convite nº 006/2014, compromete-se fornecer a CONTRATANTE, fogos de artifícios, com produção de show pirotécnico, visando abrilhantar as diversas festividades do Município de São José da Coroa Grande, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços vencedora do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 012/2014, na Modalidade Convite Nº. 006/2014, homologado em 25 de março de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 77.788,00 (setenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	TOTAL DO ITEM
1	FOGUETES 12X1 TIROS CX COM 06 PEÇAS	200	cx	24,00	4.800,00
2	FOGUETES 19X4 TIROS	200	cx	34,00	6.800,00
3	FOGUETES CORES	85	cx	34,00	2.890,00
4	GIRÂNDOLA 468 TIROS COM 36 TUBOS	50	cx	199,00	9.950,00
5	GIRÂNDOLA 468 CORES COM 36 TUBOS	30	cx	249,00	7.470,00
6	GIRÂNDOLA 1080 TIROS COM 72 TUBOS	40	cx	349,00	13.960,00
7	GIRÂNDOLA 1080 CORES COM 72 TUBOS	12	cx	399,00	4.788,00
8	TORTA LEQUE 30 TUBOS COM 1 E 1/2 POLEGADAS	05	cx	399,00	1.995,00
9	TORTA 49 TUBOS COM 1 E 1/2 POLEGADAS	10	cx	599,00	5.990,00
10	TORTA 25 TUBOS COM 1 E 1/2 POLEGADAS	10	cx	399,00	3.990,00
11	MORTEIRO 2 POLEGADAS 12 TUBOS	05	cx	439,00	2.195,00
12	MORTEIRO 3 POLEGADAS 12 TUBOS	05	cx	599,00	2.995,00
13	MORTEIRO 4 POLEGADAS 9 TUBOS	05	cx	699,00	3.495,00
14	MORTEIRO 2 POLEGADAS 24 TUBOS	05	cx	645,00	3.225,00
15	MORTEIRO 2 E 1/2 POLEDAS 25 TUBOS	05	cx	649,00	3.245,00
VALOR GLOBAL R\$					77.788,00



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor comprovando a devida entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão fornecidos parceladamente e entregues no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento de cada requisição feita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência 31 de dezembro de 2014, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado o prazo de entrega dos mesmos, no caso de haver, ao final de 2014, saldo de produtos licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga:
- b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CPL
Pág.
Nº 147

- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações a seguir:

ÓRGÃO: 09.00 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes

UNIDADE: 09.01 – Departamento de Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 2769500212.224 – Promoção de Atividades Turísticas

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903015 – Material para Festividades e Homenagens.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

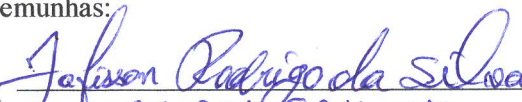
E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

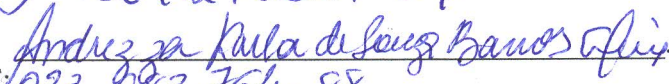
São José da Coroa Grande, 27 de março de 2014.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. 
CPF: 067.274.524-07

2ª. 
CPF: 023.683.764-88

